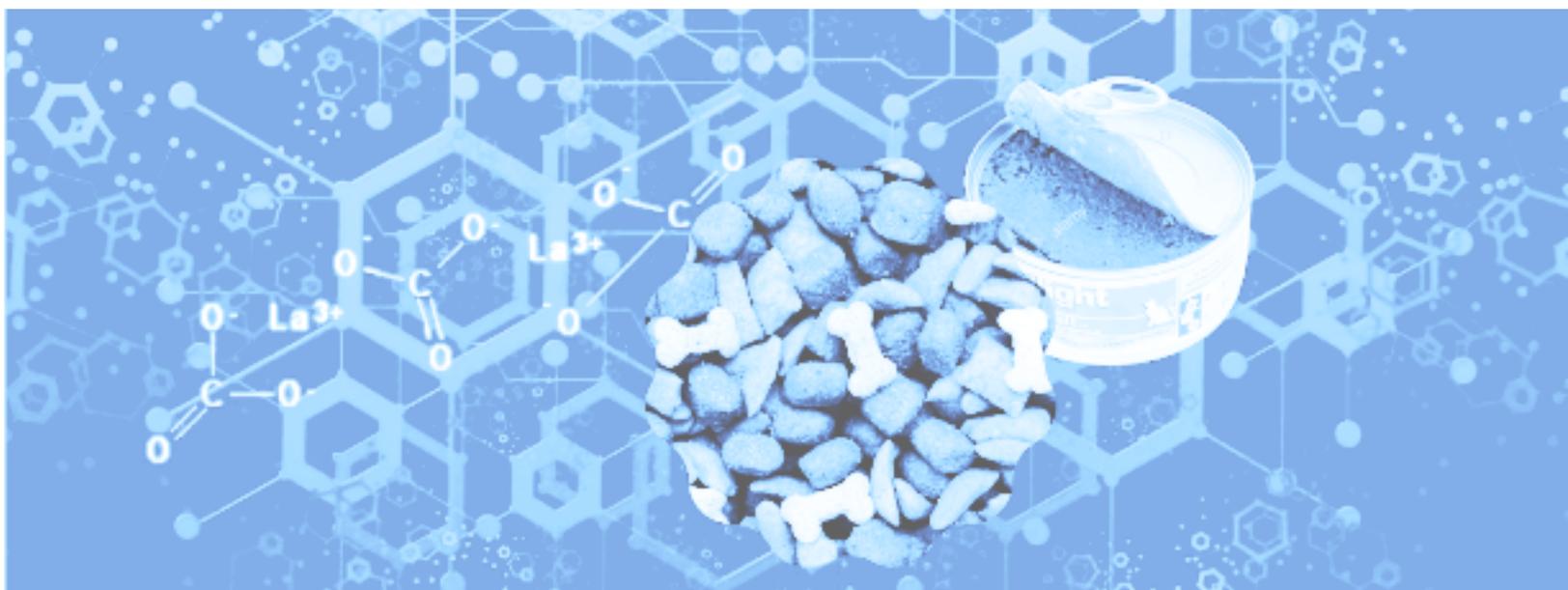


Registro de alimento coadjuvante para animais de companhia

1ª edição



PASSO A PASSO

Preenchimento da solicitação

Arquivos que devem ser anexados

SAIBA MAIS

©2020 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Tiragem:

1ª edição. Ano 2020

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 408

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2506

E-mail: gab.dipoa@agricultura.gov.br

Homepage: www.agricultura.gov.br

Coordenação Editorial:

Vívian Palmeira Borges

Diagramação:

Luis Marcelo Kodawara

Equipe Técnica:

Alexandre Campos da Silva

Andréa Mendes Maranhão

Gabriel Rengel

Luis Marcelo Kodawara

Miguel Soriani Neto

Paulo Ivo Gonçalves Barreira Groba

Rogério dos Santos Lopes

Vívian Palmeira Borges

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

ÍNDICE



Como obter a versão atualizada deste manual?	4
Todas as informações necessárias ao lançamento da solicitação de registro de alimentos coadjuvantes junto ao SIPEAGRO estão contempladas neste manual?	5
Qual a legislação pertinente ao registro de alimento coadjuvante?	5
Qual produto pode ser classificado como alimento coadjuvante?	5
ABA “Classificação Produto”	5
Área de interesse	5
Atividade	6
Classificação/Categoria	6
ABA “Dados Gerais”	6
Informações adicionais	6
Classificação do produto	6
Espécie disponível / Espécie selecionada	6
Há advertências obrigatórias no caso específico de alimentos coadjuvantes?	6
Quais garantias devem ser informadas?	6
Como deve ser informado o campo “enriquecimento”?	8
É obrigatória a apresentação de comprovação das alegações constantes da indicação de uso?	8
Pode ser ressaltada a presença de determinados ingredientes ou nutrientes na aba “Modo de Usar”?	9

1) [Como obter a versão atualizada deste manual?](#)

R: Os manuais estão constante revisão. Se você baixou este arquivo há alguns dias recomendamos acessar o portal do MAPA na internet para obter a versão mais recente.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pe-cuarios/alimentacao-animal>



2) Todas as informações necessárias ao lançamento da solicitação de registro de alimentos coadjuvantes junto ao SIPEAGRO estão contempladas neste manual?

R: Não. O objetivo deste manual é indicar algumas particularidades do registro de alimentos coadjuvantes. Dessa forma, antes de iniciar o lançamento da solicitação seguindo as orientações específicas deste manual, recomendamos que também seja feita a leitura do manual de registro de produtos que contém as orientações gerais.



3) Qual a legislação pertinente ao registro de alimento coadjuvante?

R: A legislação vigente para registro e uso deste produto está embasada no Regulamento aprovado pelo Decreto 6.296/2007, Instrução Normativa 30/2009 e Instrução Normativa 15/2009.

4) Qual produto pode ser classificado como alimento coadjuvante?

R: Conforme inciso III do artigo 3º do Anexo I da IN 30/2009, alimento coadjuvante é um produto composto por ingredientes ou matérias-primas ou aditivos destinados exclusivamente à alimentação de animais de companhia com distúrbios fisiológicos ou metabólicos, capaz de atender integralmente suas exigências nutricionais específicas, cuja formulação é incondicionalmente privada de qualquer agente farmacológico ativo.

5) ABA "Classificação Produto"

a) Área de interesse

Selecione: "ALIMENTAÇÃO ANIMAL".

b) **Atividade**

Selecione

“FABRICANTE” para produto que será fabricado no Brasil ou
“IMPORTADOR” no caso de registro de produto importado.

c) **Classificação/Categoria**

Selecione “ALIMENTO”

6) **ABA “Dados Gerais”**

a) **Informações adicionais**

i) **Classificação do produto**

Selecione “ALIMENTO COADJUVANTE”

ii) **Espécie disponível / Espécie selecionada**

Utilize os botões **>>** e **<<** para inserir ou remover a espécie.

Lembre-se:

- Alimentos coadjuvantes são destinados exclusivamente à alimentação de animais de companhia com distúrbios fisiológicos ou metabólicos.
- Animais de companhia são animais pertencentes às espécies criadas e mantidas pelo homem para seu entretenimento, sem propósito de fornecimento de produtos ou subprodutos de interesse econômico;

7) **Há advertências obrigatórias no caso específico de alimentos coadjuvantes?**

R: Sim. Incluir as seguintes advertências:

- "Este produto deve ser usado como auxiliar, portanto não substitui o tratamento convencional"
- "ALIMENTO SOB ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL".



8) **Quais garantias devem ser informadas?**

R: Os alimentos para animais de companhia devem apresentar, no mínimo, as seguintes garantias:

I - umidade (máximo);

- II - proteína bruta (mínimo);
- III - extrato etéreo (mínimo);
- IV - matéria fibrosa (máximo);
- V - matéria mineral (máximo);
- VI - Cálcio (máximo) e Cálcio (mínimo); e
- VII - Fósforo (mínimo).



Os níveis de garantia dos produtos para alimentação animal devem guardar correlação com a composição do produto.

Os níveis de garantia dos produtos destinados à alimentação animal deverão ser expressos em **mg/kg** (miligramas por quilograma) quando a concentração for inferior a 10.000 mg/kg (miligramas por quilograma) e em **g/kg** (gramas por quilograma) quando for superior ou igual a 10.000 mg/kg (miligramas por quilograma).

As vitaminas A, D e E deverão ser garantidas em **UI/kg** (Unidades Internacionais por quilograma) e a vitamina B12 em **µg/kg** (microgramas por quilograma).

Outras unidades de expressão das garantias poderão ser empregadas conforme tabelas de valores de referência constantes em atos normativos publicados nacionais ou internacionais, desde que aprovados pelo MAPA.

Os **aditivos nutricionais** e **zootécnicos** e os **macrominerais** constantes na formulação dos produtos deverão ter suas substâncias ativas ou elementos ativos declarados nos níveis de garantias.

Os **aditivos sensoriais** e **tecnológicos** constantes na formulação dos produtos deverão ser declarados na composição básica e ficam dispensados de ter seus elementos ativos declarados nos níveis de garantia.

Na declaração dos níveis de garantia de **macrominerais** e **aminoácidos** deverá ser considerada a quantidade total, referente à quantidade adicionada e a presente nos demais componentes do produto.

Para a declaração dos níveis de garantia de **vitaminas** e **microminerais** deverão ser consideradas apenas as quantidades adicionadas.

Os níveis de garantia de **microminerais, vitaminas e aminoácidos** devem ser expressos em valores mínimos.

9) Como deve ser informado o campo “enriquecimento”?

R: O campo “Enriquecimento” é um campo exclusivo para os produtos abrangidos pela Instrução Normativa nº 30, de 5/08/2009. O SIPEAGRO não prevê aba específica para informar o enriquecimento. Dessa forma, as vitaminas e microminerais constantes na formulação dos produtos deverão ter seus níveis de garantia declarados na própria aba “**Garantias Matéria Prima**” no campo denominado enriquecimento.

10) É obrigatória a apresentação de comprovação das alegações constantes da indicação de uso?

R: Sim. Somente podem ser utilizadas denominações ou indicações de propriedade nutricional ou funcional quando devidamente comprovadas.

A solicitação de registro deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem propriedades funcionais e valor nutricional, embasado em publicações técnico-científicas, nacional ou internacionalmente aceitas ou por experimentações próprias.

ATENÇÃO! As principais causas de indeferimento de solicitações de registro são:

- explorar a superstição, aproveitar-se da deficiência de julgamento e experiência do consumidor;
- destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos, exceto nos casos fixados em normas específicas;
- ressaltar qualidades ou atributos relativos à presença de um componente cuja concentração não seja suficiente para expressar o efeito de seu uso;
- ressaltar qualidades ou atributos que não possam ser demonstrados.

Na aba “Anexar arquivo”, anexar os documentos comprobatórios, publicações técnico-científicas ou resultados de experimentações próprias, quantos forem necessários, selecionando a seguinte opção de tipo de arquivo: “OUTROS ELEMENTOS INFORMATIVOS/DOCUMENTAIS”

11) Pode ser ressaltada a presença de determinados ingredientes ou nutrientes na aba “Modo de Usar”?

R: Sim. Quando se tratar de destaque de ingrediente, o mesmo deve constar obrigatoriamente na composição básica. DEVE SER INFORMADO O SEU NÍVEL DE INCLUSÃO.

Quando se tratar de destaque de nutriente, o mesmo deverá constar obrigatoriamente nos níveis de garantia.



CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO

Código do documento: COD_09_20

Elaborado por: Luis Marcelo Kodawara em 27/08/2020

Revisado por: Miguel Soriani Neto em 28/08/2020

Disponibilizado para publicação em: 01/09/2020